

mas de diagnóstico decorrentes da prática profissional da Anatomia Patológica. Consta das seguintes partes:

7.2.2.1 — Prova de lâminas, com a duração de duas horas e trinta minutos, consiste na observação, relatório descritivo e propostas de diagnóstico de:

- a) 10 casos-problema apresentados em lâminas de histologia (o número máximo de lâminas apresentadas é de 25);
- b) 10 casos-problema apresentados em lâminas de citologia (o número máximo de lâminas apresentadas é de 20).

7.2.2.2 — Prova de autópsia, com duração de uma hora e trinta minutos, consiste na discussão de um relatório anátomo-patológico e epicrise de uma autópsia executada previamente pelo candidato, a qual deverá decorrer nos meses anteriores às provas de avaliação final, imediatamente após a nomeação do júri, com a presença de, pelo menos, um elemento do mesmo, para além do orientador de formação.

7.2.2.3 — Discussão dos relatórios da prova prática, com uma duração máxima de duas horas e trinta minutos:

- a) Leitura e discussão do relatório da autópsia;
- b) Leitura e discussão dos relatórios das provas de lâminas.

7.2.3 — Prova teórica:

7.2.3.1 — A prova teórica tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos (quinze minutos para cada caso) e consta de interrogatório sobre seis temas identificados através da projeção de imagens, que documentem iconograficamente outros tantos problemas sobre os quais se quer interrogar o candidato.

7.2.3.2 — O número de imagens correspondentes a cada caso, mostradas com recurso aos meios audiovisuais disponíveis (diapositivos, fotografias, programa computadorizado de projeção de imagens), fica ao critério do júri.

8 — Aplicabilidade:

8.1 — O presente programa entra em vigor em 1 de janeiro de 2013 e aplica-se a todos os internos que iniciem a formação a partir desta data, bem como opcionalmente aos internos que ainda não tenham iniciado o 3.º ano da formação específica.

8.2 — Os internos referidos no ponto anterior que desejem transitar para o novo programa de formação deverão apresentar, junto da direção de internato da instituição onde estão colocados, requerimento informado pelo orientador de formação e pelo diretor do serviço.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A

#### Regulamenta o PRO-SCIENTIA

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, foi aprovado o regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e criado o respetivo sistema de atribuição de incentivos financeiros, denominado PRO-SCIENTIA.

O PRO-SCIENTIA estrutura-se em quatro eixos prioritários — valorizar, cooperar, qualificar e atualizar — e visa, ge-

nericamente, consolidar o potencial científico e tecnológico dos Açores; estimular a investigação em áreas relevantes; reforçar a participação das empresas no SCTA; promover a valorização económica das atividades de investigação e desenvolvimento; incentivar a criação de sinergias transregionais e internacionais que projetem os Açores no Espaço Europeu de Investigação; qualificar os recursos humanos da ciência; promover a cultura científica e tecnológica e assegurar o acesso generalizado à sociedade do conhecimento.

Pelo presente diploma procede-se à regulamentação das condições de acesso e das regras gerais de atribuição de incentivos no âmbito do PRO-SCIENTIA, bem como à identificação das ações, incluindo os seus objetivos e áreas de intervenção, que integram cada um dos seus eixos.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, o Governo Regional decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente diploma regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), denominado PRO-SCIENTIA.

2 — O presente diploma procede também à identificação das ações, incluindo os seus objetivos e áreas de intervenção, que integram os eixos valorizar, cooperar, qualificar e atualizar do PRO-SCIENTIA.

#### Artigo 2.º

##### Entidades beneficiárias

O PRO-SCIENTIA destina-se a financiar projetos apresentados por pessoas, singulares ou coletivas, integradas no SCTA ou por ele abrangidas no âmbito de regulamentação específica.

#### Artigo 3.º

##### Entidades gestoras

1 — A direção regional com competência nas áreas da ciência e tecnologia ou o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, no caso de o financiamento ser assegurado por este, são as entidades públicas responsáveis pela gestão do PRO-SCIENTIA.

2 — Compete às entidades gestoras, designadamente:

- a) Autorizar a abertura de concurso;
- b) Elaborar e publicitar os editais;
- c) Rececionar e validar as candidaturas;
- d) Verificar as condições de elegibilidade dos promotores e das candidaturas;
- e) Solicitar ou emitir pareceres;
- f) Proceder à avaliação das candidaturas;
- g) Definir e aprovar os montantes dos incentivos a conceder e as condições de execução dos projetos;
- h) Proceder ao pagamento dos incentivos;
- i) Acompanhar a execução dos projetos;
- j) Revogar a decisão de atribuição do financiamento.

3 — Quando o valor da dotação financeira afeta ao concurso seja superior a € 100 000, ou nos casos referidos no n.º 2 do artigo 5.º qualquer que seja o valor do apoio, a competência para a prática dos atos referidos nas alíneas *a)*, *g)* e *j)* do número anterior é do membro do Governo Regional responsável pelas áreas da ciência e tecnologia, com a faculdade de delegação no diretor regional com competência nessas áreas e no presidente do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

#### Artigo 4.º

##### Financiamento

1 — O financiamento a conceder terá em conta a dotação financeira anual aprovada no Plano da Região para a Ciência e Tecnologia e a disponibilidade financeira existente no âmbito de outros fundos regionais, nacionais ou internacionais.

2 — Os custos elegíveis efetivamente financiados no âmbito do PRO-SCIENTIA não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou internacional, evitando-se a duplicação de financiamento público.

#### Artigo 5.º

##### Procedimentos

1 — O financiamento de projetos decorre da aprovação de candidaturas, no âmbito de concursos públicos.

2 — Em casos devidamente fundamentados, e em função da dimensão estratégica ou do interesse regional, podem ser aprovados e financiados projetos específicos, não enquadrados em processo de concurso público.

#### Artigo 6.º

##### Concessão do apoio

1 — A concessão do apoio financeiro é formalizada por termo de aceitação, assinado pelo beneficiário ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2 — A concessão do apoio também pode ser formalizada mediante contrato reduzido a escrito, a celebrar entre o beneficiário e a entidade gestora, desde que essa forma tenha sido prevista no concurso ou, nos casos referidos no n.º 2 do artigo anterior, na decisão de aprovação.

## CAPÍTULO II

### Trâmite procedimental

#### Artigo 7.º

##### Condições gerais de acesso

1 — As entidades beneficiárias, à data de apresentação de uma candidatura, devem, consoante aplicável:

- a)* Estar legalmente constituídas;
- b)* Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c)* Não ter sido condenadas por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, nem ter sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- d)* Não se encontrar em incumprimento injustificado no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos;

- e)* Dispor de contabilidade organizada;
- f)* Possuir ou assegurar os meios humanos, técnicos e materiais, assim como as demais condições necessárias ao desenvolvimento do projeto.

2 — As condições previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do número anterior são atestadas mediante apresentação de declaração, sob compromisso de honra, no ato de candidatura.

3 — As condições previstas na alínea *b)* do n.º 1 são atestadas no ato da candidatura mediante comunicação de consentimento da consulta de dados ou apresentação das correspondentes certidões.

4 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores é causa de exclusão da candidatura.

#### Artigo 8.º

##### Candidaturas

1 — Os concursos para apresentação de candidaturas são anunciados através de editais, publicitados na Internet e, sempre que for considerado adequado, nos órgãos de comunicação social de âmbito regional ou nacional.

2 — As condições, os termos e os prazos para apresentação das candidaturas constarão dos editais de abertura de concurso.

3 — Os concursos podem ser exclusivamente dirigidos a determinados grupos de beneficiários, bem como direcionados para determinadas áreas geográficas, temas específicos, áreas científicas ou domínios disciplinares considerados prioritários.

4 — A apresentação das candidaturas é feita em formulário próprio, disponibilizado e submetido eletronicamente.

5 — A entidade gestora pode definir, para situações específicas, procedimentos de candidatura diferentes do referido no número anterior.

6 — Sempre que o promotor do projeto a desenvolver seja uma pessoa coletiva, a candidatura deve ser acompanhada por declaração de compromisso assinada por quem tenha poderes para a obrigar.

7 — Quando o projeto for executado por várias pessoas, singulares ou coletivas, a candidatura deve ser acompanhada de uma declaração de compromisso assinada por todos, com a indicação do coordenador.

8 — Sem prejuízo de indicação em contrário, a candidatura deve ser submetida pelo coordenador, que é o interlocutor junto da entidade gestora no que se refere à execução e acompanhamento do projeto, para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

9 — Não são aceites candidaturas cujo coordenador se encontre em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares de projetos nos quais seja, ou tenha sido, coordenador.

#### Artigo 9.º

##### Elegibilidade das despesas

1 — As despesas elegíveis em cada medida de apoio são definidas no edital do concurso.

2 — Para determinação do valor das despesas elegíveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que a entidade beneficiária seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

## Artigo 10.º

**Análise e avaliação das candidaturas**

1 — As candidaturas são analisadas e avaliadas por uma comissão, tendo em conta os critérios de seleção previamente fixados no edital de abertura do concurso, podendo envolver, quando assim determinado, a colaboração de um júri externo ou consultores.

2 — As candidaturas são avaliadas com base, nomeadamente, em critérios de qualidade dos projetos apresentados e do currículo da equipa envolvida e no interesse, relevância ou contributo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e ou da difusão da cultura científica, podendo ser previstas majorações.

3 — Durante o período de apreciação das candidaturas podem ser solicitados ao candidato esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de cinco dias úteis, decorridos os quais a falta de resposta será considerada como desistência da candidatura.

4 — Sempre que a avaliação conduza a uma decisão desfavorável ao candidato, haverá lugar a audiência dos interessados nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 11.º

**Notificação da aprovação**

1 — A aprovação da candidatura é notificada, em regra, por comunicação eletrónica aos interessados, acompanhada do termo de aceitação ou, quando for o caso, do contrato.

2 — O beneficiário deverá devolver, assinado, o termo de aceitação ou o contrato no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação.

## CAPÍTULO III

**Execução do projeto**

## Artigo 12.º

**Início de vigência**

É considerado como início de vigência do projeto a data que especificamente seja acordada no termo de aceitação ou no contrato ou, no caso de esta ser omissa, na data da assinatura do termo de aceitação ou do contrato.

## Artigo 13.º

**Acompanhamento**

1 — Os beneficiários obrigam-se a apresentar relatórios técnico-financeiros e balancetes financeiros sobre o desenvolvimento dos projetos, nos prazos acordados ou sempre que tal lhes seja solicitado.

2 — Os relatórios técnico-financeiros e os balancetes financeiros são efetuados, em regra, em formulários próprios disponibilizados e submetidos eletronicamente.

3 — Os projetos financiados podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo nos termos da lei, obrigando-se os beneficiários a fornecer todos os elementos que permitam avaliar o respetivo desenvolvimento.

4 — Os beneficiários obrigam-se, ainda, a submeter a prévia autorização da entidade gestora qualquer reprogramação material, temporal ou financeira, bem como a remeter informação fundamentada sobre a alteração das condições que presidiram à concessão do financiamento.

## Artigo 14.º

**Revogação**

1 — A decisão da atribuição do financiamento pode ser revogada, por incumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, imputável ao beneficiário, designadamente:

a) Falta de cumprimento do objetivo a que se destinou o apoio ou utilização das verbas para outro uso ou destino que não os aprovados no âmbito da candidatura;

b) Não apresentação dos relatórios técnico-financeiros ou dos balancetes financeiros nos prazos para tal estabelecidos;

c) Recusa de prestação de informações ou prestação de informações falsas ou inexatas;

d) Não regularização de deficiências detetadas nas ações de acompanhamento e controlo dentro dos prazos estipulados.

2 — Antes da tomada de decisão definitiva, o promotor do projeto é ouvido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 15.º

**Reembolso**

1 — A decisão referida no artigo anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído e pode obrigar o beneficiário a reembolsar a entidade financiadora do montante parcial ou total atribuído, acrescido dos juros de mora.

2 — O encerramento dos projetos financiados obriga os beneficiários a devolver à entidade financiadora as verbas não executadas.

## CAPÍTULO IV

**Estrutura do PRO-SCIENTIA**

## SECÇÃO I

**Eixo valorizar**

## Artigo 16.º

**Ações**

O eixo valorizar — valorização em ciência e tecnologia (C&T), engloba duas ações:

a) Ação n.º 1.1 — Capacitar as entidades do SCTA e valorizar as suas atividades;

b) Ação n.º 1.2 — Impulsionar as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) em contexto empresarial.

## Artigo 17.º

**Objetivos e âmbito da ação n.º 1.1**

1 — A ação n.º 1.1 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

a) Apoiar as instituições de ID&I e as infraestruturas de divulgação científica e tecnológica (DC&T), tendo em vista a consolidação de uma rede de referência, sustentada e de excelência na área da C&T;

b) Estimular as atividades de desenvolvimento experimental e os processos de transferência de tecnologia, através do reforço das infraestruturas tecnológicas;

c) Incentivar a realização de projetos de investigação científica e tecnológica relevantes para a Região.

2 — A ação n.º 1.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Criação, funcionamento e reequipamento de instituições de investigação e desenvolvimento (I&D);
- b) Desenvolvimento de infraestruturas tecnológicas;
- c) Implementação de projetos de I&DI;
- d) Criação, funcionamento e reequipamento de infraestruturas de DC&T.

#### Artigo 18.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 1.2

1 — A ação n.º 1.2 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Estimular a incorporação de novos conhecimentos e capacidades que permitam o desenvolvimento de processos, serviços ou sistemas inovadores, ou de novos produtos, ou, ainda, a melhoria dos existentes, através do apoio a projetos que envolvam atividades de investigação aplicada e ou de desenvolvimento experimental;
- b) Estimular o desenvolvimento das competências de ID&I, através do apoio a projetos promovidos por empresas, visando a criação de unidades estruturadas dedicadas exclusivamente a atividades de ID&I;
- c) Facilitar a constituição de novas empresas de base tecnológica com elevado potencial de crescimento, promovendo a transferência de conhecimento para o mercado e apoiando a conversão de ideias em inovação.

2 — A ação n.º 1.2 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Implementação de projetos de ID&I em contexto empresarial;
- b) Capacitação e reforço de competências de ID&I nas empresas.

#### SECÇÃO II

##### Eixo cooperar

#### Artigo 19.º

##### Ações

O eixo cooperar — cooperação e criação de parcerias em ID&I, engloba duas ações:

- a) Ação n.º 2.1 — Reforçar a cooperação e transferência de conhecimentos e tecnologias;
- b) Ação n.º 2.2 — Incentivar a criação de parcerias com o exterior.

#### Artigo 20.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 2.1

1 — A ação n.º 2.1 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Potenciar os benefícios da investigação em parceria, reforçando a relação entre a investigação, a tecnologia e a inovação;
- b) Apoiar a transferência tecnológica e científica e os processos de endogeneização do conhecimento científico na Região;
- c) Promover a valorização económica do conhecimento.

2 — A ação n.º 2.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Aquisição de serviços de I&D junto de entidades do SCTA;
- b) Implementação de projetos de ID&I em copromoção;
- c) Constituição e desenvolvimento de parcerias promotoras de ID&I.

#### Artigo 21.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 2.2

1 — A ação n.º 2.2 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Consolidar áreas científicas e tecnológicas estratégicas, apoiando projetos de cooperação transregional e transnacional de investigação e desenvolvimento tecnológico;
- b) Estimular a participação em organizações, comissões e redes temáticas de I&D que sejam relevantes para a projeção da Região.

2 — A ação n.º 2.2 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Participação em projetos de ID&I transregionais e internacionais, bem como em reuniões e missões preparatórias;
- b) Integração em organizações, comissões e redes científicas transregionais e internacionais.

#### SECÇÃO III

##### Eixo qualificar

#### Artigo 22.º

##### Ações

O eixo qualificar — qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento, engloba quatro ações:

- a) Ação n.º 3.1 — Apoiar a formação avançada;
- b) Ação n.º 3.2 — Promover a integração de quadros qualificados nas entidades do SCTA e nas empresas;
- c) Ação n.º 3.3 — Incentivar a produção, formação e divulgação científica especializada;
- d) Ação n.º 3.4 — Estimular a cultura científica e tecnológica.

#### Artigo 23.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 3.1

1 — A ação n.º 3.1 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Reforçar as oportunidades de qualificação avançada dos recursos humanos da Região, através da concessão de bolsas de investigação e de apoio à gestão de ciência e tecnologia, que contribuam para o incremento da I&D nos Açores;
- b) Incrementar a qualificação avançada de recursos humanos da Região em ciência, tecnologia e inovação, através da concessão de bolsas em contexto empresarial, que contribuam para estimular a competitividade das empresas.

2 — A ação n.º 3.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Concessão de bolsas de investigação científica e de apoio à gestão de ciência e tecnologia;

b) Concessão de bolsas de investigação científica em contexto empresarial.

#### Artigo 24.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 3.2

1 — A ação n.º 3.2 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Promover a excelência da investigação na Região, estimulando a fixação de recursos humanos qualificados;
- b) Promover a integração de quadros qualificados nas entidades do SCTA e em contexto empresarial.

2 — A ação n.º 3.2 destina-se ao apoio à contratação de recursos humanos qualificados na área da ciência e tecnologia.

#### Artigo 25.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 3.3

1 — A ação n.º 3.3 visa, genericamente, estimular a produção, formação e divulgação científica especializada.

2 — A ação n.º 3.3 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Participação em reuniões científicas;
- b) Organização de reuniões científicas;
- c) Publicação de edições científicas.

#### Artigo 26.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 3.4

1 — A ação n.º 3.4 visa valorizar a divulgação científica e o ensino experimental das ciências, enquanto fatores de mobilização da formação em áreas científicas e da implementação de atividades de ID&I.

2 — A ação n.º 3.4 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Desenvolvimento de atividades de ensino experimental das ciências;
- b) Implementação de iniciativas e projetos de difusão da cultura científica e tecnológica.

#### SECÇÃO IV

##### Eixo atualizar

#### Artigo 27.º

##### Ações

O eixo atualizar — atualização em TIC, engloba uma ação para a melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, doravante designada por ação n.º 4.1.

#### Artigo 28.º

##### Objetivos e âmbito da ação n.º 4.1

1 — A ação n.º 4.1 visa promover o acesso às TIC e à infoinclusão dos açorianos, mediante o reforço do papel dos recursos informáticos na construção e disseminação do conhecimento.

2 — A ação n.º 4.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Realização de atividades de formação em TIC;
- b) Desenvolvimento de programas informáticos e conceção de produtos digitais;
- c) Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de junho de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

#### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

##### Assembleia Legislativa

##### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2012/M

**Elege o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira e designa os dois representantes da Assembleia Legislativa da Madeira**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário de 27 de março de 2012, resolveu, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de abril, eleger como presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Carlos Alberto Rodrigues e o Dr. Elvino Manuel Vasconcelos da Encarnação, respetivamente.

Mais resolveu, tendo em atenção o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de abril, designar como representantes da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira os Drs. Rui Nuno Barros Cortez e Gonçalo Bruno Pinto Henriques.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de março de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.